



Câmara Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 597

Autoriza a construção de obras de calçamento.

O Prefeito Municipal de Guaranésia .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º-Fica , o Chefe do Executivo Municipal , autorizado a executar obras de calçamento da rua: Afonso Pena, no trecho das ruas :Floriano Feixoto e Barão do Rio Branco com os respectivos meio-fios e serviço de água e esgoto .

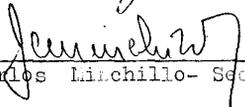
Art. 2º-A contribuição de melhoria resultante das obras referidas no art. anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios,concedendo-se desconto de 15% para pagamento a vista .

Art. 3º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei,serão consignadas verbas do orçamento de 1.977.

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Sala das Sessões, aos 04 de março de 1.977

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Theodoro Ivan Fragoso Nardi-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos Linchillo- Secretário

*Sanciono e promulgo  
esta lei.*

Gabinete do Prefeito em 07 de Março de 1977

*Haroldo Melo de*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 598

Autoriza o Chefe do Executivo a criar o Cargo de Agente de Relações Públicas no serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ~~criado~~ o cargo de Agente de Relações Públicas no Serviço Municipal.

Art. 2º - O cargo a que se refere o artigo anterior será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo poder Executivo, com os vencimentos mensais de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Os vencimentos mensais a que se referem o artigo anterior, serão obtidos através de maior arrecadação prevista, operações de créditos ou ainda do cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal, desde que liberada pela mesma.

Art. 4º - O serviço de Relações Públicas a que se refere esta lei atenderá todos os órgãos da Prefeitura.

§ único - Além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Prefeito Municipal em portaria especial, compete ao agente de Relações Públicas:

- a) Triagem dos casos relacionados aos problemas de assistência que devam ser apreciados pelo Executivo Municipal;
- b) Assessoramento do Prefeito quanto a informações, pesquisas e avaliação de dados sobre Estatística Municipal, para fins de planejamento, legislação ou deliberação de caráter administrativo;
- c) Representações nos atos para que for designado;
- d) Organização e manutenção de um arquivo com dados sobre todas as instituições culturais, cívicas, religiosas e associações de classe existentes no Município.

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará portaria regulamentando as atividades dos serviços criados por esta lei.

continua.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 598

Autoriza o Chefe do Executivo a criar o Cargo de Agente de Relações Públicas no serviço Público Municipal.

continuação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, aos  
07 de março de 1.977

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle

- Prefeito Municipal -

*Celi Aparecida de Almeida*

Celi Aparecida de Almeida

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 59 e verso DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA, 28 / 03 / 77  
*Celi Almeida - secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 599 -

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar  
Convênio com a EMATER-MG.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1º- Fica, o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado e assinar o convênio em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG, possibilitando à aquela Empresa a manutenção de Escritório na sede deste Município.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências Jurídicas, orçamentárias, financeiras, e contábeis, prevista no referido instrumento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 02 de maio de 1.977.

*Marcelo Poli*

Er. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

*Celi Almeida*

Celi Aparecida de Almeida,

- Secretária -

LEI Nº 599 (11) e 60 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA, 13 05 / 77  
*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 600 -

Autoriza Pavimentação de Vias Públicas.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de calçamento, bem como os serviços de meio-fios, água e esgoto das ruas:

- a)- Marechal Deodoro, trecho compreendido entre as ruas Floriano Peixoto e Capitão Gabriel;
- b)- Rua Capitão Gabriel, trecho entre as ruas Floriano Peixoto até a rua Barão do Rio Branco;
- c)- Rua Capitão Gomes Costa, trecho entre as ruas Floriano Peixoto e Barão do Rio Branco;
- d)- Rua Dr. Sílvio Gonçalves, trecho entre as ruas Floriano Peixoto e 7 de setembro;
- e)- Rua Misael Sandoval, trecho entre as ruas Floriano Peixoto e Barão do Rio Branco;
- f)- Rua Maria P. G. Fragoso, trecho entre as ruas Floriano Peixoto e Barão do Rio Branco;
- g)- Rua Barão do Rio Branco, trecho a partir da rua Prudente de Moraes até a rua Maria P. G. Fragoso.

Art. 2º- A contribuição de melhoria resultante das obras referidas no artigo anterior, será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios, concedendo-se o desconto de 15%(quinze por cento), para pagamento a vista.

Art. 3º- Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos consignados no orçamento para 1.977.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
02 de maio de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

*Celi Aparecida de Almeida*  
Celi Aparecida de Almeida,  
- Secretária -

RECORRIDO AS FLS. 602 e 603 DO LIVRO  
PROCESO Nº 05

SECRETARIA 13 05 77  
*Celi Aparecida de Almeida*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 601 -

AUTORIZA COMRA DE UMA MÁQUINA "PÁ CARREGALEIRA, EQUIPADA COM RETRO-ESCAVADEIRA."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma máquina "Pá-Carregaleira, equipada com Retro-Escavadeira", Marca Massey-Ferguson, modelo MF 65R/250, de fabricação nacional, equipada com motor Diesel perkins, AD 4-203, com 60 HP, no volante a 2.000 RPM, sistema elétrico de 12 volts, conversor de torque e reversão hidráulica instantânea, caixa de marchas 4 velocidades à frente e 4 à ré, eixo dianteiro reforçado, direção hidráulica, freios a disco no diferencial, freios de estacionamento, jogo completo de instrumentos de controle, dois faróis dianteiros e um traseiro, pneus dianteiros, 9:00x16 de 10 lonas, e traseiros 14:00x24 de 6 lonas, capacidade operacional 1.620kgs na caçamba, força de arrancamento 5.126 Kgs, vão livre de descarga 2,64 mts. Equipada com Retro-Escavadeira, marca Massey-Ferguson, modelo MF-252 com caçamba de 14". Carregador dianteiro MF 250 com caçamba de capacidade SAE, de 0,75m3 (1 j.c) e 1,77 mts de largura. Sistema Hidráulico com bomba tipo engrenagem com vaso de 95 lym e pressão de 155/cm2.

Art. 2º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos consignados no orçamento para 1.977, e saldo do Fundo de Participação dos Municípios do exercício de 1.976.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 02 de maio de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

*Celi Almeida*

Celi Aparecida de Almeida,  
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 60(v) DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA 13 / 05 / 77

*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 602

**AUTORIZA PAGAMENTO DE PENSÃO**

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar à Srª Orminda Maria da Silva Ramos, viúva do ex-operário desta Prefeitura, Sr. Vicente Félix Ramos, uma pensão de Cr\$380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º- Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba orçamentária 3.2.3.0-02- Pensionistas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 25 de maio de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

PROTOCOLADO AS FLS. 61 (verso) DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA 27 / 05 / 77  
*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 603

REGULAMENTA A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar cobrança dos Tributos de contribuintes inscritos na Dívida Ativa na seguinte ordem:

a)- Para pagamento até 31/agosto/1.977, serão cobrados os tributos relativos à Dívida Ativa, acrescidos apenas de multa;

b)- Para pagamento de 01/setembro/1.977 em diante, os referidos tributos serão cobrados com Multa, Juros e Correção Monetária.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 25 de maio de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 69 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº. 05  
SECRETARIA 27 / 05 / 77  
*Edilmar de Almeida* Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 604

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sr. João Francisco Teófilo, dois terrenos do patrimônio municipal.

Art. 2º- A doação de que trata o artigo 1º, são terrenos assim discriminados:

a)- Um terreno localizado na Avenida Rebouças, esquina com a rua: Italo Minchillo, lado ímpar, medindo 22 metros pela Avenida Rebouças e 20 metros pela rua: Italo Minchillo;

b)- Um terreno localizado no lado ímpar da Avenida Rebouças medindo 10,40 metros e lado par da rua Italo Minchillo, medindo 20 metros.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 26 de maio de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 62 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA, 27 / 05 / 77  
*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 605 -

INSTITUI TAXA DE "HABITE-SE"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a cobrar Taxa sobre Alvará de "Habite-se".

Art. 2º- A Taxa de "Habite-se" é devida quando do término da construção.

§ 1º- O "Habite-se" será concedido após o pagamento da taxa e mediante solicitação do interessado, por requerimento dirigido ao Prefeito quando da conclusão da obra.

§ 2º- A concessão do "Habite-se" fica ainda, condicionado a que a obra tenha obedecido ao projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 3º - Todo prédio que estiver sendo utilizado em caráter definitivo ou não, sem o respectivo "Habite-se", estará automaticamente em débito para com a Prefeitura, no que se refere à Taxa respectiva.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o lançamento será feito para pagamento no prazo de dez dias, com respectivas multas, sem prejuízos das demais cominações legais.

§ 2º - Vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior será, o débito inscrito em Dívida Ativa.

Art. 4º - A taxa será cobrada à razão de 0,25%(vinte e cinco décimos por cento), do salário mínimo regional por metro quadrado(m2) de área construída.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor retroagindo a primeiro de abril de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 23 de junho de 1.977

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 63 e 64 DO LIVRO

PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA 11 / 07 / 77

*Ali Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 606

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para pequenos reparos de prédios Escolares Estaduais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 23 de junho de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 63 (verso) e 64 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA 11 / 07 / 77.  
*Reli Almeida Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 607 -

Autoriza majoração de vencimentos dos funcionários  
Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a  
majorar os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos da Prefeitura  
Municipal, em 50% (cincoenta por cento).

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através de maior  
arrecadação prevista, créditos suplementares e, se necessário, de ope  
rações de créditos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra  
rá em vigor retroagindo a 1º de maio de 1.977.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 29 de junho de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 64 DO LIVRO

PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA 11 07 / 77.

*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 608 -

Autoriza doação de terreno pertencente  
ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a  
doar ao Sr. Dirceu Gomes David, proprietário da Cerâmica Santa Bárbara uma  
faixa triangular de terreno do Patrimônio Municipal, numa extensão de 540  
mts. quadrados, com a seguinte delimitação: com início no esticador da cer-  
ca, à margem do rio Santa Bárbara até as proximidades das pocilgas do Mata-  
douro, numa extensão de 56 mts, seguindo até a árvore do canto da cerca, nu-  
ma extensão de 64 mts, confrontando com propriedade do Sr. Dirceu Gomes Da-  
vid.

Art. 2º- O terreno a ser doado será destinado à ampliação da  
Cerâmica Santa Bárbara.

Art. 3º- Não sendo cumprida a finalidade expressa no artigo  
anterior, o terreno voltará a pretencer ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-  
rá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 11 de julho de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 64 (XXXX) DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA 12 / 07 / 77

*Peli Almeida Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

L E I      Nº 609

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento**

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fic a, criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, com sede e foro nesta cidade, com o fim de coordenar e promover o aproveitamento dos recursos técnicos e naturais à realização do programa de desenvolvimento do Município.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá sua organização fixada em Estatutos próprios que será constituído dos seguintes órgãos:**

- a) - Comissão Diretora
- b) - Comissões Técnicas
- c) - Assembleia.

**Art. 3º - A Comissão Diretora, que é órgão administrativo do Conselho, será constituído por 9(nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 3(tres) de sua livre escolha, 5(cinco) representantes do Comércio, da Industria, da Lavoura e demais instituições, também designados pelo Prefeito Municipal e 1(um) vereador indicado pela Câmara Municipal.**

**§ 1º - O mandato da Comissão Diretora é de dois anos, permitida a recondução.**

**§ 2º - A Comissão Diretora elegerá entre si o Presidente, o Secretário, um Diretor Financeiro e 2 Diretores Adjuntos.**

continua.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

continuação.

Art. 4º - As Comissões Técnicas são órgãos honorários com o encargo de planejar e orientar as atividades dos setores de sua especialização.

Art. 5º - São em número de 4(quatro) as Comissões Técnicas abrangendo os seguintes setores:

a) - Comissão de Economia e Produção para os assuntos da produção e economia nos setores da Indústria, Comércio e Agricultura.

b) - Comissão de Saúde e Assistência, para os assuntos da higiene, profilaxia e obras assistenciais.

c) - Comissão de Urbanismo e Comunicação, para os assuntos dos serviços urbanos, transportes e meios de comunicação.

d) - Comissão de Pesquisa e Divulgação, para os assuntos de levantamentos estatísticos e relações públicas.

§ Único - Cada comissão terá eum coordenador nomeado pelo Presidente da Comissão Diretora, com mandato igual ao seu e será constituído por 5(cinco) membros escolhidos entre elementos qualificados nas várias profissões, instituições de classe, órgãos de administração e subisistirá até a conclusão da tarefa ou plano para que for especificamente instituído.

Art. 6º - A Assembleia é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento que será constituído por todos o s membros da Comissão Diretora, Coordenadores e membros das Comissões Técnicas, que estivereme am atividades.

Art. 7º - A Assembléia reunir-se-á na conformidade prevista nos Estatutos e será presidida pela Comissão Diretora.

Art. 8º- Os recursos financeiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento constituirão de:

a)- quota que lhe for atribuída pela Prefeitura Municipal, consignada em orçamento;



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

continuação.

- c) - doações que lhe forem feitas;
- d) - renda dos serviços que prestar.

Art. 9º - O Estatu o do Conselho Municipal de Desenvolvimento aprovado pela sua Assembleia Geral entrará em vigor após serem homologados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico.

Art. 10º - Será considerado serviço relevante prestado ao Município o exercício do cargo ou funções como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos onze de julho de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 65, verso e 66 DO LIVRO  
PROPRIO Nº 05  
SECRETARIA 12 / 07 / 77  
*Celso Mida Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 610

Dispõe sobre a distribuição de verbas orçamentárias na área de saúde.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As verbas orçamentárias destinadas ao setor de saúde serão distribuídas entre as sociedades beneficentes da área, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 519 de 10 de junho de 1.974.

A verba consignada no orçamento para 1.977, sob a rubrica 3.2.1.0-07 será utilizada para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 15 de agosto de 1.977

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 611

Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaranésia por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1.972, concedendo o direito de implantar, ampliar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste Município pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens Municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA DEVAM permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispões a legislação comercial vigente.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da continua.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

continuação.

da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de Serviço Público, podendo o Chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem. Entretanto, as unidades e instalações antigas substituídas por outras similares novas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a esta ficarão pertencendo, podendo a COPASA/MG dar o destino que lhe convier a esse material, inclusive venda ou doação a terceiros

§ 3º - A COPASA/MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município, após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema Municipal, já implantado, será êle redistribuído por órgãos e entidades do Município.

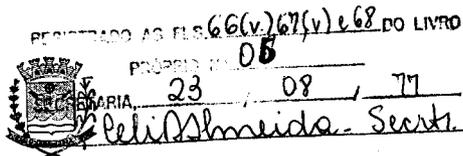
Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

§ único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

continua.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

continuação.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de -- abastecimento de água.

Art. 8º - O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em dinheiro, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento do novo sistema de Abastecimento de água da Sede do Município, devendo tais recursos serem aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

§ único - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, projeto de Lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de Concessão previsto no Artigo Primeiro, para implantação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários e pluviais da Sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 23 de agosto de 1.977

*Marcelo Polí Ribeiro*

Dr. Marcelo Polí Ribeiro do Valle  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 612 -

Autoriza abertura de Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes dos festejos de aniversário de emancipação de nossa cidade.

Art. 2º- A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através de maior arrecadação prevista, operações de crédito, necessárias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 23 de agosto de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 68 (verso) DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA, 23 / 08 / 77  
*Alf. Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 613 -

Autoriza abertura de Crédito Suplementar às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal no valor de Cr\$440.000,00.

O Povo de Guaranésia, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeitura

3.1.1.1-01- Vencimentos	70.000,00 /
3.1.4.0-00- Encargos Diversos	38.000,00 /

Assistência e Previdência

3.2.5.0-01- IPSEMG	25.000,00 /
3.2.5.0-02- INPS	10.000,00 /

Educação e Saúde

3.1.1.1-01- Vencimentos	12.000,00 /
-------------------------	-------------

S. M. E. R.

3.1.1.1-01- Vencimentos	65.000,00 /
3.1.2.0-00- Material de Consumo	180.000,00 /

Obras Públicas

3.1.2.0-00- Material de Consumo	40.000,00 /
---------------------------------	-------------

S O M A

440.000,00

Art. 2º- Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista e superávit financeiro do exercício anterior.

Continua.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

Continuação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 23 de agosto de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

RECORRIDO AS FLS. 68 (v.) e 69 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA 23 / 08 / 77  
*Celi Almeida Secret.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 614

Autoriza a aquisição de um Caminhão Chassis e respectiva caçamba Bâscula e abre Crédito Especial.

O Povo de Guaranésia, por seus representantes, decreta e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um caminhão chassis e respectiva caçamba bâscula, em torno da importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância do recurso autorizado no artigo anterior será conseguida através da maior arrecadação prevista, operações de crédito necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 05 de setembro de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle  
- Prefeito Municipal-

PROCURADOR DO MUNICÍPIO 69 (v)  
PROCURADOR Nº 05  
SECRETARIA 05 / 09 / 77  
Celi Almeida - Secretária  
DO LIVRO



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 615

Autoriza abertura de Crédito Suplementar à dotação orçamentária da Prefeitura Municipal no valor de Cr\$60.000,00

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) à dotação orçamentária - Obras Públicas - verba -- 3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, operações de crédito, necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 12 de setembro de 1.977

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO AS 11.529(v.) DO LIVRO  
ENCERVO Nº 05  
SECRETARIA 12 / 09 / 77  
*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 616

Cria o Ambulatório Médico-Odontológico da Prefeitura Municipal de Guaranésia.

O Povo de Guaranésia, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços municipais de saúde serão prestados à população através de um ambulatório da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder aos estudos necessários à instalação do ambulatório previsto no artigo anterior, regulamentando suas atividades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 13 de setembro de 1.977

*Marcelo Polli Ribeiro*

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO AS FLS. 70 e verso DO LIVRO  
PROPRIO Nº 05  
SECRETARIA 13 / 09 / 77.  
*Ali Almeida - Secretária.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 617

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 603 de 25 de maio de 1.977

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 603 de 25 de maio de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

"Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cobrança dos Tributos de Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, na seguinte ordem:

a) Para pagamento até 31 de dezembro de 1.977, serão cobrados os Tributos relativos à Dívida Ativa, acrescidos apenas de Multa.

b) Para pagamento de 01 de janeiro de 1.978 em diante, os referidos Tributos serão cobrados com Multa, Juros e Correção Monetária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor ~~na~~ entrando-se a 1º de setembro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 13 de setembro de 1.977

*Marcelo Poli*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 70 (v) e 71 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA 13 / 09 / 77.  
*Rebecca Almeida - Secret.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 618

Dispõe sobre a revogação das Leis 519 de 10 de junho de 1974, 561 de 02 de dezembro de 1974 e 595 de 17 de agosto de 1976

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nº 519 de 10 de junho de 1974, que cria a Fundação Municipal de Saúde, 561 de 02 de dezembro de 1974, que autoriza a Fundação Municipal de Saúde de Guaranésia a adotar novo Estatuto e 595 de 17 de agosto de 1976 que declara de utilidade pública a Fundação Municipal de Saúde, por serem nulos os atos de instituição da mesma entidade, em virtude da inobservância do disposto no art. 24 do Código Civil, no que se refere à dotação especial de Bens Livres.

Art. 2º - Os atuais dirigentes da entidade ora extinta, ficam obrigados a prestar contas desde sua instituição, de acordo com as normas contábeis aplicáveis à espécie.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá providenciar no sentido de que sejam revertidos aos seus anteriores doadores, todos os bens pertencentes à entidade ora extinta, de acordo com o Art. 32 dos Estatutos da própria Fundação.

Art. 4º - Ficam ratificados e autorizados quaisquer atos do Executivo destinados a complementar o disposto no artigo primeiro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 13 de setembro de 1977

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle

-Prefeito Municipal- 71 \_\_\_\_\_ DO LIVRO  
REGISTRADO AS FLS. \_\_\_\_\_

PRÓPRIO Nº 05 \_\_\_\_\_

SECRETARIA 12 / 09 / 77 \_\_\_\_\_

*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 619 -

Fixa vencimento do cargo de Bibliotecária

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar vencimento do cargo de Bibliotecária na importância de Cr\$1.152,00 (hum mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros).

Art. 2º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos de maior arrecadação prevista e operações de crédito necessárias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor retroagindo a 20 de setembro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 22 de outubro de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 71 (v) e 72 DO LIVRO

PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA 22 / 10 / 77

*Ali Almeida Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 620 -

Concede subvenções no exercício de 1.978.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia promulgou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam concedidas, no exercício de 1.978, as seguintes subvenções:

Para o IBAM .....	Cr\$	3.000,00
Para o IMAM .....	Cr\$	1.000,00
Para a ABM .....	Cr\$	2.000,00
Para a EMATER (Ex-ACAR) .....	Cr\$	70.000,00
Para a AMOG .....	Cr\$	36.000,00
Para o CNAE .....	Cr\$	10.000,00
Para o Posto de Puericultura .....	Cr\$	12.000,00
Para o Ambulatório e Saúde .....	Cr\$	20.000,00
Para a Santa Casa Caridade .....	Cr\$	12.000,00
Para o Asilo São Vicente .....	Cr\$	12.000,00
Para Conferências .....	Cr\$	6.000,00

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 22 de outubro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

REGISTRADO AS FLS. 72 e verso DO LIVRO

PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA 22 / 10 / 77

Alf. Almeida Secretária

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N º 621 -

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaranésia, para o triênio de 1978/1980, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$6.050.000 (seis milhões e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1978/1980, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1978</u>	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>Total</u>
Transferências de Capital	1.550.000	2.000.000	2.500.000	6.050.000

Art. 3º- As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1978</u>	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>TOTAL</u>
03-Administração e Planeja/.	030.000	40.000	50.000	120.000
08-Educação e Cultura .....	140.000	140.000	140.000	420.000
10-Habitação e Urbanismo ...	500.000	410.000	590.000	1.500.000
11-Ind. Com. e serviços ,...	200.000	60.000	60.000	320.000
13-Saúde e Saneamento .....	380.000	950.000	1.210.000	2.540.000
16-Transporte .....	300.000	400.000	450.000	1.150.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.550.000</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.500.000</b>	<b>6.050.000</b>

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes do anexo desta Lei.

§ único - As importâncias referentes aos exercícios de 1979 e 1980, estimadas a preços de 1978, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 22 de outubro de 1.977.

REGISTRADO AS FLS. 1261 e 93 DO LIVRO

PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA

22 / 10 / 77

Ali Almeida Secretária

Marcelo Polli Ribeiro do Valle  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 622 -

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município,  
fixa-lhes vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

A Câmara Municipal de Guaranésia decretou, e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Quadro do Funcionalismo do Município de Guaranésia e res-  
pectivos vencimentos anuais, passam a ser o seguinte a partir de 1º de  
janeiro de 1978.

Gabinete da Prefeitura

1 Secretária .....	Cr\$ 38.480,00
1 Porteiro Contínuo .....	Cr\$ 25.610,00
1 Bibliotecária .....	Cr\$ 16.770,00
1 Enc. Relações Públicas .....	Cr\$ 58.500,00
1 Enc. do Siat .....	Cr\$ 28.951,00
1 Aux. do Siat .....	Cr\$ 22.464,00

Tesouraria

1 Chefe do Serviço de Fazenda .....	Cr\$ 56.628,00
1 Aux. Ch. Serv. de Fazenda .....	Cr\$ 23.816,00

Contabilidade

1 Contador .....	Cr\$ 76.869,00
------------------	----------------

Educação

25 Professoras Rurais .....	Cr\$ 510.000,00
-----------------------------	-----------------

Inativos

Antônio Fernandes Pinheiro .....	Cr\$ 15.990,00
Elisaida de Barros Dias .....	Cr\$ 11.674,00
Gumercindo Vargas de Oliveira .....	Cr\$ 11.674,00
Isabel Pinheiro .....	Cr\$ 11.674,00
Hildebrando Coelho .....	Cr\$ 33.826,00
Nazareth Pistola .....	Cr\$ 7.683,00

Pensionistas

Maria Ribeiro dos Santos .....	Cr\$ 13.000,00
Maria Martins de Oliveira .....	Cr\$ 7.995,00
Hortência Dias de Souza .....	Cr\$ 7.995,00
Ilha Guerra .....	Cr\$ 7.995,00
Leonor Pardini de Souza .....	Cr\$ 11.687,00
Maria Indalina de Jesus .....	Cr\$ 7.995,00
Madalena Pereira Taliberti .....	Cr\$ 7.995,00
Orphila Alcântara de Moraes .....	Cr\$ 11.687,00
Santa Carnevali Cioni .....	Cr\$ 7.995,00
Teresa Nardi Guerra .....	Cr\$ 11.687,00
Ormindia Maria da Silva Ramos .....	Cr\$ 11.115,00

Continua.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- Continuação -

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1 Chefe do Serviço de Obras .....	Cr\$ 56.628,00
1 Fiscal de Obras .....	Cr\$ 35.516,00

Art. 2º- Fica assegurado o direito adquirido, aos funcionários, com referência a quinquênio e salário-família.

Art. 3º- No total dos vencimentos e salários está incluído o 13º salário, de acordo com a Lei Municipal nº 426.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 22 de outubro de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 73 e 74 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 06  
SECRETARIA, 22 / 10 / 77  
*Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 623 -

Aprova Plano de Aplicação de Recursos de FPM  
A Câmara Municipal de Guaranésia aprova, e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o programa de aplicação dos recursos dos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), referente ao exercício de 1.978, de acordo com a função, programa, sub-programa e projeto, como segue

LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO

Ação Legislativa

Manutenção da Câmara Cr\$ 130.000,00

AGRICULTURA

PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Extensão Rural

Subvenção a EMATER 70.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Ensino Regular

Manutenção de Ensino 480.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Limpeza Pública

Manutenção da Limpeza 93.000,00

Vias Urbanas

Abertura de Calçamento 270.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO

SAÚDE

Assist.Médica e Sanitária

Subvenção à Santa Casa 12.000,00

Manutenção de Ambulatório 10.000,00

SANEAMENTO

Abastecimento d'água

Sistemas de Esgotos 70.000,00

Ampliação da rede

130.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PASEP

Previd.Social ao Servidor 44.000,00

TRANSPORTE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entradas vicinais

Manutenção 578.000,00

Aquisição de veículo 300.000,00

TOTAL.....

2.187.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- Continuação -

Art. 2º- Caso julgue necessário, o Executivo, poderá ser reformulado o programa de aplicação, com base no item IV, do art. 2º da portaria nº 44, de 05 de junho de 1.972, da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.978.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 22 de outubro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 74 v. e 75 DO LIVRO  
PROPOSTA Nº 05  
SECRETARIA 22 / 10 / 77  
*Alina Almeida-Serub*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 624 -

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaranésia, para o exercício de 1978.

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º- Fica aprovado o orçamento do Município de Guaranésia, para o exercício de 1978, discriminado pelos integrantes desta lei que estima a RECEITA em Cr\$7.100.000,00(sete milhões e cem mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$7.100.000,00(sete milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 2.º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1. Receita Tributária .....	335.000,00
1.2. Receita Patrimonial .....	8.000,00
1.3. Receita Industrial .....	65.000,00
1.4. Transferências Correntes .....	5.722.000,00
1.5. Receitas Diversas .....	56.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....	<u>6.186.000,00</u>
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1. Transferências de Capital .....	844.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....	<u>844.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....	<u>7.100.000,00</u>

Art. 3.º- A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1- <u>POR FUNÇÕES</u>	
1.1. Legislativa .....	137.000,00
1.2. Administração e Planejamento .....	711.000,00
1.3. Agricultura .....	70.000,00
1.4. Comunicações .....	100.000,00
1.5. Desenvolvimento Regional .....	36.000,00
1.6. Educação e Cultura .....	813.000,00
1.7. Habitação e Urbanismo .....	1.468.000,00
1.8. Indústria, Comércio e Serviços .....	332.000,00
1.9. Saúde e Saneamento .....	534.000,00
1.10. Assistência e Previdência .....	844.000,00
1.11. Transporte .....	1.330.000,00
1.12. Reserva de Contingência .....	725.000,00
	<u>7.100.000,00</u>

Continua.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
MINAS GERAIS

REGISTRADO AS FLS. 75 e 76 v. DO LIVRO  
PROPRIO Nº. 05  
SECRETARIA 22 / 10 / 77.  
SECRETARIA - Secret.

- Continuação -

2- POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Secretaria da Câmara .....	137.000,00
2.2. Gabinete e Secretaria-Prefeitura .....	570.000,00
2.3. Serviço de Fazenda .....	122.000,00
2.4. Serviço de Contabilidade .....	113.000,00
2.5. Serviço de Educação e Cultura .....	803.900,00
2.6. Div <sup>2</sup> Obras Públicas e Serviços .....	2.170.000,00
2.7. Serv. Municipal Estr. Rodagem .....	1.330.000,00
2.8. Encargos Gerais ...l.....	1.855.000,00

Art. 4<sup>o</sup>- É vedada a realização de despesas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 5<sup>o</sup>- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa do compartimento efetivo da receita.

Art. 6<sup>o</sup>- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta \* lei, com as seguintes finalidades:

I- atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item 11 do § 1<sup>o</sup> do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1<sup>o</sup>, combinado com o § 2<sup>o</sup>, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III- atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1<sup>o</sup> do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7<sup>o</sup>- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecido o previsto no art. 67 da Constituição Federal.

Art. 8<sup>o</sup>- O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 9<sup>o</sup>- O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 10<sup>o</sup>- A presente Lei, entrará em vigor a 1<sup>o</sup> de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia aos 22 de outubro de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 625

Concede verbas à Entidades que especifica

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder uma verba no valor de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à "SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA" e uma no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o "POSTO DE PUERICULTURA Dª SINHÁ".

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, será utilizada verba consignada no orçamento para 1.977, sob a rubrica 3.2.1.0-07, à dotação orçamentária "EDUCAÇÃO E SAÚDE".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Polli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO AS FLS. 76 (verso) DO LIVRO

PROPO Nº 05

SECRETARIA 06 / 12 / 77.

*Ali Almeida Secret.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 626

Fixa vencimento do cargo de Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a fixar vencimento do cargo de Gabinete  
na importância de Cr\$1.800,00 (hum mil e oitocentos cru-  
zeiros).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta  
Lei, serão utilizados recursos de maior arrecadação previs-  
ta e operações de créditos necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 77 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 05  
SECRETARIA 06 / 12 / 77.  
*Ali Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 627

Fixa pensão provisória a dependentes de ex-funcionário Municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal de um salário mínimo vigente aos dependentes do ex-funcionário Municipal José de Alcântara Moraes, até que venha a ser reconhecido seu direito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria ou através de crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de agosto de 1.977.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

-Prefeito Municipal-

REGISTRADO AS FLS. 17 e verso DO LIVRO

PROPRIO Nº 05

SECRETARIA 06 / 12 / 77

Ali Almeida Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 628

Dispõe sobre a doação de terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos integrantes do Patrimônio Municipal para construções residenciais ou comerciais, na conformidade das disposições legais vigentes.

Art. 2º - As doações autorizadas nesta Lei visam ao atendimento da carência de habitações na cidade, de acordo com a letra "a", item I, do artigo 99 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, condicionando-se na respectiva carta de doação e posterior escritura de transmissão as seguintes cláusulas:

a) - Término da construção, sob planta aprovada ou doada pela Prefeitura, a critério do Sr. Prefeito Municipal, dentro do prazo de um ano, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus de indenização;

b) - O imóvel não poderá ser objeto de alienação, permuta, doação ou qualquer outra modalidade de transmissão durante cinco anos, obrigando-se o beneficiário por si e por seus herdeiros;

c) - O beneficiário só poderá se valer de uma única doação, até que decorra o interstício quinquenal previsto no item anterior.

Art. 3º - Fica delimitada a seguinte área da cidade, em que poderão ser doados terrenos objeto desta Lei: partindo da rua: Afonso Pena, esquina com a rua: Wenceslau de Almeida, até esquina com a rua: Cardeal Carmelo; subindo até esquina com a rua: Major Francisco Dias, seguindo, até a rua: Leonardo Vômero, inclusive, e desta demarcatória toda a zona leste e sudentew da cidade.

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal deverá providenciar no sentido que sejam revertidos ao Patrimônio Municipal todos os terrenos doados até a data desta Lei, que não tenham observado o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 488, de 18/maio/1.973.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 629

Autoriza doação de Terreno ao Estado.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaranésia autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno de propriedade do Município, medindo 2.760 metros quadrados, situado à Pça. Cel. José Gabriel Pinheiro, no Distrito de Sta. Cruz da Prata, confrontado pela frente com a citada Praça, pelo lado esquerdo com Antônia Silveira Ribeiro, pelos fundos com Nair Rezende e Antônio Luiz Carvalhaes e pelo lado direito com Antônio Luiz Carvalhaes e terreno do Estado onde está construído o Prédio da Escola. O terreno ora doado mede 30:00 (trinta) metros na Pça. Cel. José Gabriel Pinheiro, 68:00 (sessenta e oito) metros pelo lado esquerdo com Antônia Silveira Ribeiro, 70:00 (setenta) metros pelos fundos com Nair Rezende e Antônio Luiz Carvalhaes, pelo lado direito 18:00 (dezoito) metros com Antônio Luiz Carvalhaes, 40:00 (quarenta) metros pelos fundos com terreno do Estado e, ainda, pela lado direito 50:00 (cinquenta) metros com terreno do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 12 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO AS FLS. 78 DO LIVRO

PRÓPRIO Nº 05

SECRETARIA 12 / 12 / 77

*Celi Almeida Secret.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N.º 630 -

**AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO**

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, visando a implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico Administrativo de Municípios - CIATA.

Art. 2.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 12 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*  
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 79 DO LIVRO  
PROPRIO N.º 05  
SECRETARIA 12 / 12 / 77  
*Celi Almeida Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 632

Autoriza aquisição de um Caminhão Chassis com Carroceria coletora e compactadora e uma Carroceria metálica tipo Furgão.

O Povo de Guaranésia, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um Caminhão Chassis com Carroceria coletora e compactadora de lixo e uma Carroceria metálica tipo Furgão.

Art. 2º - A importância do recursos autorizado no artigo anterior será conseguida através de recursos de verba consignada no orçamento para 1.978.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 09 de dezembro de 1.977.

*Marcelo Poli Ribeiro do Valle*

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida*

Celi Aparecida de Almeida,

- Secretária -

RECEBIDA EM 015 e verso DO LIVRO

FOLHA Nº 06

SECRETARIA 09 / 12 / 77

*Celi Aparecida de Almeida - Secretária*